



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA



Inhuma - PI, 11 de maio de 2018.

À

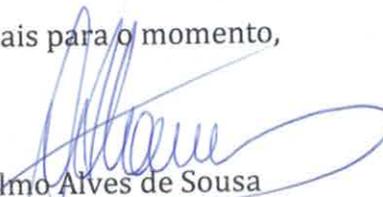
Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Emissão de parecer sobre a regularidade do Edital de Licitação e Minuta do Contrato Administrativo.

Sr(a). Presidente(a),

Em atendimento a sua solicitação e ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, estamos devolvendo os autos deste processo administrativo, com parecer, em anexo, sobre a regularidade do Edital de Licitação e da Minuta do Contrato Administrativo.

Sem mais para o momento,


Anselmo Alves de Sousa
OAB de nº 13.445

Assessoria Jurídica do Município

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018-CPL
PROCESSO LICITATÓRIO, TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. Análise jurídica sobre a regularidade do Edital e Minuta do Contrato Administrativo, referente ao procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o nº 006/2018, para a **Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em elaboração de estudos técnicos, planejamento, monitoramento e acompanhamento nos programas da saúde, nos sistemas repasse de recursos financeiros e de convênios do governo federal, e Estadual, incluindo as prestações de contas.**

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

A Comissão Permanente de Licitação, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, no seu artigo 38, inciso VI e parágrafo único, submete à apreciação desta Procuradoria o Edital e a Minuta do Contrato Administrativo, referente ao procedimento licitatório, Tomada de preços nº 006/2018, para a **Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em elaboração de estudos técnicos, planejamento, monitoramento e acompanhamento nos programas da saúde, nos sistemas repasse de recursos financeiros e de convênios do governo federal, e Estadual, incluindo as prestações de contas.**

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento, tais como: requisição formulada pelo órgão interessado, com a completa discriminação e especificações do objeto; projeto básico, informação do setor financeiro atestando existência de recursos para a realização da despesa; cópia do edital, com os respectivos anexos; cópia da Minuta do Contrato Administrativo.

É o relatório, passamos a opinar.

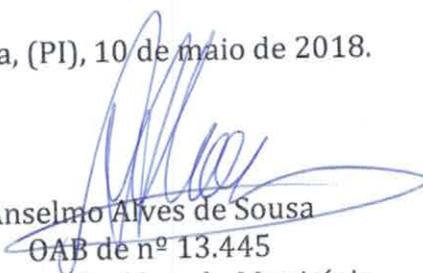
A elaboração do edital, referente ao procedimento administrativo em análise, seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, especialmente ao que dispõe os artigos 40 e 43 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, oferecendo oportunidade de concorrência e seguindo todos os princípios preconizados no diploma legal anteriormente citado.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, elencados no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do instrumento convocatório resumido, realizada na forma do artigo 21, conforme inciso II do artigo 38, ambos da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Inhuma, (PI), 10 de maio de 2018.



Anselmo Alves de Sousa

OAB de nº 13.445

Assessoria Jurídica do Município